Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2113/2021
Data: 04/08/2021 - Horário: 10:16
Legislativo - IND 329/2021

GABINETE VEREADOR ROMULO FAGGION - PSL

Excelentíssimo Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

INDICAÇÃO Nº 329/2021

LEITURA EM PLENÁRIO
Data 4/8/2021
Assinatura
CÂMARA MUNIC. - PATO BRANCO

Indica ao Executivo Municipal, que realize convênio com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), denominado SUASA-SISBI; Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

O vereador infra-assinado, **Romulo Faggion - PSL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, indica ao **Executivo Municipal**, que realize convênio com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), denominado SUASA-SISBI; Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

Adesão ao convênio SUASA-SISBI oportunizado pelo MAPA aos municípios, individualmente ou por meio de consórcios, forma a facilitar o fomento na inserção de produtos, principalmente da agricultura familiar, no mercado, seja local, regional, estadual e até **nacional**.

Convênio facilitará a possibilidade de comercialização dos produtos de origem animal, que vão desde embutidos, laticínios, derivados de leite, abatedouros, filetagem de peixe, entre outros, **em todo o país**, quando inspecionados por qualquer uma das instâncias conveniadas ao SUASA-SISBI; que, neste caso, o estabelecimento fiscalizado unicamente pelo Serviço de Inspeção Municipal/Vigilância Sanitária Municipal (SIM), poderá comercializar em todo o território brasileiro.

Exemplificando, o micro empreendedor de embutidos ou queijaria familiar de Pato Branco poderá vender seus produtos sem fronteiras territoriais municipais ou estaduais, **e o mais importante**, somente com o registro junto ao Sistema de Inspeção Municipal (SIM).

SUASA-SISBI regulamentado pela Instrução Normativa n.º 36, de 20 de julho de 2011, e disciplinado pelo Ofício Circular n.º 01/2011/DIPOA/SDA – Brasília, de 07/01/2011.

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2113/2021
Data: 04/08/2021 - Horário: 10:16
Legislativo - IND 329/2021

A implantação do SUASA-SISBI, incontestavelmente, manterá a segurança alimentar, hoje já aplicada pelo SIM, porém, o estabelecimento terá equivalência ao Serviço de Inspeção Federal para comercialização no mercado nacional, se pretendido.

É ato único e exclusivamente discricionário do Exmo. Senhor Prefeito, sequer se faz necessário proposição legislativa.

IMPORTANTE: para exportação é indispensável SIF (MAPA), mesmo que a exportação não seja realizada pelo produtor/empreendedor/indústria inicial/local, mas este(a) faz parte diretamente da cadeia de exportação.

1. **Os requisitos para obtenção da equivalência dos Serviços de Inspeção serão definidos em relação a:**

I - infraestrutura administrativa;

II - inocuidade dos produtos de origem animal;

III - qualidade dos produtos de origem animal;

IV - prevenção e combate à fraude econômica; e

V - controle ambiental.

2. **Os requisitos relacionados com a infraestrutura administrativa para obtenção da equivalência dos Serviços de Inspeção serão avaliados mediante as seguintes condições:**

I - recursos humanos: médicos veterinários oficiais e auxiliares de inspeção capacitados, em número compatível com as atividades de inspeção naqueles estabelecimentos que fizerem parte do Sistema, lotados no Serviço de Inspeção, que não tenham conflitos de interesses e possuam poderes legais para realizar as inspeções e fiscalizações com imparcialidade e independência;

II - para o cálculo do número de funcionários, médico veterinário, auxiliar de inspeção e administrativo, deverão ser utilizados como critério o volume de produção e a necessidade presencial da inspeção oficial no estabelecimento;

III - estrutura física: materiais de apoio administrativo, mobiliário, equipamentos de informática e demais equipamentos necessários que garantam efetivo suporte tecnológico e administrativo para as atividades de coordenação da inspeção;

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2113/2021
Data: 04/08/2021 - Horário: 10:16
Legislativo - IND 329/2021

IV - sistema de informação: banco de dados sobre o cadastro dos estabelecimentos, rótulos e projetos aprovados, dados de produção, dados nosográficos e número de abate mantendo um sistema de informação continuamente alimentado e atualizado; e

V - infraestrutura para desenvolvimento dos trabalhos como veículos oficiais em número e condições adequadas, respeitando as particularidades de cada região e serviço de inspeção, para exercício das atividades de inspeção e supervisão.

3. Os requisitos relacionados com a inocuidade dos produtos de origem animal para obtenção da equivalência dos Serviços de Inspeção serão avaliados de acordo com os seguintes critérios:

I - avaliação das atividades de inspeção industrial e sanitária, por meio da realização da inspeção ante-mortem e post-mortem, atendendo os procedimentos e critérios sanitários de julgamento e destinação estabelecidos pela legislação;

II - avaliação das verificações oficiais, feitas pelo Serviço de Inspeção Solicitante, dos programas de autocontrole implantados pelas empresas;

III - avaliação de análises microbiológicas e físico-químicas da água de abastecimento e dos produtos; e

IV - avaliação dos princípios de rastreabilidade.

§ 1º Nos estabelecimentos de abate, é imprescindível a presença de médico veterinário, em caráter permanente, para realização das atividades de inspeção ante-mortem e post-mortem.

§ 2º Nos estabelecimentos que não realizem abate, a presença do médico veterinário se dará em caráter periódico, de acordo com o volume de produção, horário de funcionamento e avaliação do risco para a saúde animal e para a saúde pública.

§ 3º Nos estabelecimentos caracterizados como de pequeno porte, independentemente do volume de produção, a avaliação dos requisitos relacionados com a inocuidade dos produtos de origem animal será baseada nas normas específicas relativas às condições gerais das instalações, equipamentos e práticas operacionais definidas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos da legislação do SUASA.

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2113/2021
Data: 04/08/2021 - Horário: 10:16
Legislativo - IND 329/2021

4. **Os requisitos relacionados com a garantia da qualidade dos produtos de origem animal para obtenção da equivalência dos Serviços de Inspeção serão avaliados mediante as seguintes condições:**

I - garantia de que os produtos elaborados pelas indústrias atendem aos critérios estabelecidos pelos Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade, específicos para cada produto, conforme aprovados pelo DIPOA / MAPA;

II - os produtos que não possuírem regulamento técnico poderão ser aprovados pelos Serviços de Inspeção desde que tenham embasamento científico, recebam parecer favorável do Serviço de Inspeção Coordenador e preservem os interesses do consumidor;

III - garantia de que os produtos elaborados pelas indústrias atendem aos requisitos para aprovação de rotulagem e processos de produção estabelecidos pela legislação; e

IV - os produtos elaborados pelos estabelecimentos dos Serviços de Inspeção que aderirem ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal serão identificados mediante a colocação do logotipo do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal em seus rótulos, respeitando as instruções específicas.

5. **Os requisitos relacionados com as ações de prevenção e combate à fraude econômica, para efeito de obtenção da equivalência dos Serviços de Inspeção:**

Serão avaliados mediante o atendimento de critérios estabelecidos pela legislação, no que diz respeito à qualidade dos produtos de origem animal e à sua composição centesimal.

6. **Os requisitos relacionados com as ações de controle ambiental, para efeito de obtenção da equivalência dos Serviços de Inspeção:**

Serão avaliados mediante a apreciação da comprovação de regularidade ambiental dos estabelecimentos sob sua responsabilidade, fornecida pelo órgão competente e respectiva autorização para construção, instalação e operação junto ao órgão público municipal.

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2113/2021
Data: 04/08/2021 - Horário: 10:16
Legislativo - IND 329/2021

7. Considerações Gerais:

Verificando as normativas que regem o SUASA-SISBI, e o período que disciplinou a possibilidade de adesão aos sistemas, leva-nos a refletir que estamos literalmente atrasados neste processo de desenvolvimento, de progresso, de projeção E DE VALORIZAÇÃO de produtos locais, pois, basta estabelecer convênio entre o município – executivo municipal/vigilância sanitária municipal – com o Ministério da Agricultura para disseminar, positivamente, os produtos de origem animal, sejam eles oriundos da agricultura familiar ou de produção industrializada (em maior escala).

Caminhamos para o controle da pandemia, acredita-se que em menos dias sua administração deverá ser total, vida voltando ao normal. Todos os planos de retomadas econômicas, sociais e de desenvolvimento serão mais que necessários, serão indispensáveis.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 4 de agosto de 2021 .

Romulo Faggion
Vereador – PSL

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2113/2021
Data: 04/08/2021 - Horário: 10:16
Legislativo - IND 329/2021

SUASA-SISBI

Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária
Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal

SIM: Serviço de Inspeção Municipal (Vigilância Sanitária local) – comercialização somente município
SIE: Serviço de Inspeção Estadual (Vigilância Sanitária Estado) – comercialização dentro do Estado
SIF: Serviço de Inspeção Federal (Ministério da Agricultura) – comercialização nacional, e indispensável para exportação



Adesão ao SUASA-SISBI



IMPORTANTE: para exportação é indispensável SIF (MAPA), mesmo que a exportação não seja realizada pelo produtor/empreendedor/indústria inicial, mas este(a) faz parte diretamente da cadeia de exportação.